

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS SERTÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - CGAE  
REGULAMENTO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINS**

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Sertão tem por objetivo e finalidade estabelecer as normas gerais de conduta e aplicação de medidas socioeducativas ao corpo discente, em conformidade com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 2º.** O corpo discente do IFRS – Campus Sertão é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

**Parágrafo único.** Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Art. 3º.** São direitos do corpo discente:

- I. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada por todos os membros da comunidade escolar;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, em conformidade com as normas do IFRS – Campus Sertão;
- III. Ter ciência de qualquer acusação que lhe for atribuída, assim como recorrer de qualquer medida socioeducativa aplicada, tendo garantido o direito a ampla defesa;
- IV. Ir e vir livremente em todas as dependências do IFRS – Campus Sertão de acordo com as normas de acesso e permanência;

- V. Usufruir de todos os programas e serviços de assistência oferecidos aos alunos pelo IFRS – Campus Sertão;
- VI. Votar e ser votado para representantes dos órgãos estudantis, de acordo com as respectivas normas e regulamentos vigentes;
- VII. Apresentar sugestões para a melhoria da gestão de pessoas, materiais e do processo ensino-aprendizagem, bem como expressar e manifestar opinião, observando os limites legais;
- VIII. Solicitar auxílio aos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, exceto se forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntária;
- IX. Promover e organizar eventos na instituição com o devido deferimento das coordenações competentes;
- X. Ter acesso aos trabalhos solicitados pelos professores, corrigidos e avaliados;
- XI. Quando convocado pela Instituição, o aluno, em qualquer regime, poderá utilizar a hospedagem e demais refeições correspondentes ao período da convocação.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES**

**Art. 4º.** São deveres do corpo discente:

- I. Participar efetivamente das atividades curriculares e extracurriculares de ensino e/ou educação, objetivando o melhor aproveitamento;
- II. Atender efetivamente as convocações de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações para conhecimento ou deliberação de interesse da comunidade escolar;
- III. Zelar pela conservação e/ou preservação da higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IFRS – Campus Sertão;
- IV. Levar ao conhecimento dos servidores responsáveis atos e fatos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFRS – Campus Sertão;
- V. Cumprir as normas, regulamentos e orientações do IFRS – Campus Sertão;
- VI. Manter conduta compatível com o ambiente educacional em todas as atividades da instituição, preservando a integridade física e moral das pessoas;
- VII. Adquirir enxoval, material didático e pertences, conforme determinação do

- IFRS – Campus Sertão, responsabilizando-se por sua guarda;
- VIII. A qualquer momento, permitir a vistoria da Casa do Estudante ou em seus pertences e revista pessoal, quando necessário.
- § 1º. Quando a vistoria for realizada no armário, será na presença do aluno responsável.
- § 2º. Caso o aluno não esteja presente, o armário será lacrado e recolhido na presença de testemunhas que assinarão termo de ocorrência.
- § 3º. O deslacramento e a vistoria somente ocorrerão na presença do proprietário ou responsável legal e de testemunhas.
- IX. Observar todas as exigências legais para afastamentos ou saídas do IFRS – Campus Sertão;
- X. Fechar as janelas e torneiras, desligar luzes e aparelhos eletro-eletrônicos e chavear a porta do apartamento após a saída de todos os ocupantes.

**Parágrafo único** - Os armários deverão estar sempre chaveados.

- XI. Apresentar-se devidamente asseado e trajado de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- XII. Comunicar mediante preenchimento de ficha específica a sua permanência nos finais de semana e as refeições que irá fazer no refeitório, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento;
- XIII. Tratar as pessoas e os novos colegas com urbanidade e presteza para uma perfeita integração e adaptação à comunidade escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 5º.** Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino:

- I. Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Causar dano físico e/ou moral, independente do meio utilizado, bem como cometer ofensa contra qualquer pessoa da comunidade escolar;
- III. Usar de qualquer meio ilícito para auferir vantagem para si ou para outrem;
- IV. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
- V. Retirar de qualquer setor ou departamento, sem estarem legalmente

- autorizados, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público e/ou de terceiros;
- VI. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, fumo, entorpecentes, bem como qualquer substância tóxica, que altere transitoriamente a personalidade;
  - VII. Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
  - VIII. Atentar ao pudor e praticar atos libidinosos em qualquer momento e sobre qualquer aspecto nas dependências da Instituição;
  - IX. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do Campus, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela direção;
  - X. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da instituição em atividades alheias às de ensino;
  - XI. Utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que impeçam o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem ou perturbem o convívio escolar;
  - XII. Usar barragens, rios, lagos e açudes da Instituição e proximidades para banho ou pesca ou qualquer outra atividade não autorizada;
  - XIII. Causar dano ao patrimônio público;
  - XIV. Apoderar-se de coisa alheia móvel;
  - XV. Subtrair coisa alheia móvel para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa;
  - XVI. Adquirir, receber ou ocultar coisa tendo conhecimento de procedência suspeita;
  - XVII. Fumar em ambiente escolar;
  - XVIII. Divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e servidores, sem autorização;
  - XIX. Cometer atos de vandalismo, pichações e congêneres.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** O aluno responderá por infração disciplinar cometidas no âmbito da Instituição.

**Art. 7º.** Comete Infração Disciplinar o aluno que infringir os deveres e as proibições

deste Regulamento Disciplinar.

**Art. 8º.** Comprovada a sua autoria e materialidade, o aluno ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

**Art. 9º.** Para os casos não previstos neste regulamento ou que sobrepor à competência da Instituição será utilizado como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou legislação comum.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 10º.** São sanções disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Atividades orientadas;
- III. Suspensão;
- IV. Perda do regime de residência ou regime de semiresidência;
- V. Desligamento da Instituição.

**Parágrafo único.** As sanções disciplinares são classificadas em Leve, Média e Grave. Será aplicado o Inciso I para as infrações consideradas Leves; incisos II, III e IV para as infrações consideradas Médias; e Inciso V para as infrações consideradas Graves.

**Art. 11.** Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para os colegas, servidores e a Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

**Art. 12.** São circunstâncias atenuantes:

- I - Ter bom rendimento escolar (todas as notas acima de 50% de rendimento) e/ou ser considerado aluno destaque em Conselho de Classe;
- II - Ter realizado atividades relevantes e notórias à Instituição;
- III – Ter realizado atividades de voluntariado à Instituição;
- IV - Ser infrator disciplinar primário;
- V – Cometer infração disciplinar por motivo de força maior.

**Art. 13.** São circunstâncias agravantes:

- I – Por imprudência, negligência e imperícia;
- II – Baixo rendimento escolar (abaixo de 50% nas notas);
- III - Ser reincidente em infração disciplinar;

IV - Por motivo fútil;

V - Cometer a infração com dolo.

**Art. 14.** As sanções disciplinares serão assentadas na Pasta Individual do Aluno na Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, com a tipificação da infração disciplinar cometida.

**Art. 15.** À **Comissão Disciplinar** será composta pelo Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Coordenador de Assistência ao Educando, Coordenador Geral de Ensino e por um representante da Orientação Educacional do IFRS – Campus Sertão, à qual compete apurar as infrações disciplinares e a aplicação imediata das sanções de atividades orientadas, suspensão pelo tempo que julgar necessário e perda da residência ou regime de semiresidência.

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares serão apuradas por ato sumário através da tomada de depoimentos dos envolvidos, se houver necessidade através de acareações, investigações e outras diligências cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos os quais deverão ser reduzidos a termos datados e assinados.

**Art. 16.** Sempre que a infração disciplinar praticada pelo aluno ensejar imposição de sanção de desligamento da Instituição, será precedido de Processo Disciplinar.

**Parágrafo único.** A necessidade de instauração de Processo Disciplinar será comunicada por escrito pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando à Direção-Geral, contendo o resumo dos atos ou fatos e documentos considerados relevantes para instrução do Processo Disciplinar.

**Art. 17.** A sanção de advertência escrita será aplicada ao aluno no caso de inobservância ao disposto no art. 4º, incisos I a XII e/ou infringir ao disposto no art. 5º, incisos I, III, VIII, IX, X, XI e XVIII.

**Art.18.** As sanções de atividades orientadas, suspensão ou perda do regime de residência ou de semiresidência, será aplicada ao aluno no caso de inobservância ao disposto no art. 4º, inciso XIII e/ou infringir ao disposto no Art. 5º, incisos II, IV, V, VI, XII, XIII, XVII e XIX ou no caso de reincidência no disposto dos art. 17 e/ou art.18.

**Parágrafo único.** A sanção de atividades orientadas terá no mínimo 10% da carga horária destinada à pesquisa inerente à atividade em execução.

**Art.19.** A sanção de Desligamento da Instituição será aplicada ao aluno que infringir ao disposto no artigo 5º, incisos VII, XIV, XV e XVI, ou por solicitação da Comissão Disciplinar.

**Art. 20.** Caso a sanção de suspensão coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades realizadas nesse período, o aluno terá direito às mesmas, bem como aos Exames Finais.

**Art. 21.** O aluno que estiver cumprindo sanção disciplinar não poderá participar das atividades extraclasse promovidas pela Instituição ou representar a mesma. O mesmo se aplica ao aluno que estiver com rendimento abaixo de 50% em mais de 3 (três) disciplinas, definido em Conselho de Classe.

**Art. 22.** Para os alunos com excesso de faltas (acima de 5%) no semestre, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) alunos residentes: perda do regime de residência;
- b) alunos semiresidentes: perda do regime de semiresidência e prestação de atividades orientadas;
- c) alunos externos: prestação de atividades orientadas.

**Parágrafo Primeiro.** O aluno residente ou semiresidente cumprido 1/3 da sanção disciplinar poderá requerer o retorno mediante análise e avaliação pela Comissão Disciplinar.

**Parágrafo Segundo.** Para os alunos da Terceira Série que estiverem frequentando o segundo semestre e possuírem excesso de faltas (acima de 5%) no semestre, deverão cumprir atividades orientadas de até **120 horas** junto aos setores da IFRS – Campus Sertão.

**Art. 23.** O aluno que perdeu o direito ao regime de residência ou regime de semiresidência somente poderá permanecer no IFRS – Campus Sertão até às 17 horas, salvo com autorização escrita da CGAE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 24.** O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do aluno por infração disciplinar praticada no exercício das atividades curriculares e extracurriculares, com fim de buscar a materialidade e autoria dos fatos, estabelecendo a gravidade da infração cometida.

**Art. 25.** O Processo Disciplinar será conduzido pela **Comissão de Processo Disciplinar - CPD**, composta por três servidores do quadro efetivo do IFRS – Campus Sertão, designados através de portaria do Diretor Geral.

**Art. 26.** A **Comissão de Processo Disciplinar - CPD** exercerá suas atividades com

independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 27.** A **Comissão de Processo Disciplinar - CPD** tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos, objetos de apuração, notificar os pais ou responsáveis do aluno, quando julgar necessário.

**Art. 28.** O **Processo Disciplinar** se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação da portaria que constituir a CPD no Boletim de Serviço da Instituição;

II. Instrução, defesa e relatório;

§1º. A instrução é o conjunto de atos mediante os quais se busca apurar os fatos indicados e produzir as provas necessárias.

§ 2º. A defesa será sempre escrita e o aluno indiciado terá assegurado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. O relatório é peça final elaborada pela CPD e endereçada ao Diretor Geral, com síntese dos acontecimentos do processo, os elementos tecidos pela defesa e as conclusões da CPD, com a indicação da decisão que entende adequada ao caso concreto.

III. Julgamento.

§ 1º. O Diretor Geral deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis proferir sua decisão sobre o processo disciplinar, analisando o relatório apresentado pela CPD, podendo acatar a decisão, salvo se contrário às provas dos autos.

§ 2º. Quando o relatório contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno da responsabilidade.

**Art. 29.** O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar será de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 30.** É assegurado ao aluno que responde ao processo disciplinar o direito de acompanhar o mesmo, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

**Art. 31.** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

**Art. 32.** Tipificada a infração, a CPD fará a indicição do aluno, especificando os



fatos a ele imputados e as respectivas provas, notificando os pais, caso seja menor de idade.

**Parágrafo único.** O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da CPD para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo na repartição.

**Art. 33.** Após o julgamento o aluno terá 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da sanção, para recorrer por escrito da decisão ao Reitor do IFRS.

**Art. 34.** Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação das sanções previstas no Art. 10 deste regulamento disciplinar.

**Art. 35.** O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela CGAE ao Diretor-Geral para ciência e devolução para arquivamento na CGAE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O aluno que perder o regime de residência ou regime de semiresidência, desistir ou se transferir, não terá direito à devolução de qualquer taxa paga à Instituição ou acesso aos alojamentos dos moradores.

**Art. 37.** É responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do aluno durante todo o curso, devendo se fazer presente na Instituição, no mínimo duas vezes ao ano ou sempre que lhe for solicitada.

**Art. 38.** O IFRS – Campus Sertão se exime de qualquer responsabilidade por fato que possa ocorrer ao aluno fora de seus limites físicos, salvo quando em atividades representando a Instituição.

**Art. 39.** Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 48 horas após o retorno à Instituição através de atestados de saúde, comprovante de compromisso com serviço militar, atestado de óbito ou Convocação Judicial.

**Parágrafo único.** Os referidos atestados justificam, mas não abonam as faltas, salvo por doenças infecto-contagiosas prescritas em lei. As demais justificativas apresentadas pelo aluno não elencadas no “caput” deverão ser analisadas pela

CGAE.

**Art. 40** - O aluno que frequentar a Instituição em regime de residência poderá usufruir de alojamento, refeições (café, almoço, lanches e janta), além das atividades educacionais; em regime de semiresidência, poderá usufruir do almoço, além das atividades educacionais; em regime de externato poderá usufruir das atividades educacionais.

§1º - Para usufruir as demais refeições o aluno em regime de semiresidência ou externato deverá efetuar o pagamento das refeições.

§2º – O aluno em regime de semiresidência ou externato poderá permanecer na Instituição fora do horário escolar somente com autorização da CGAE.

**Art. 41.** Os alunos, independentemente do regime a que estiverem frequentando, não poderão pernoitar, de forma regular, em próprios nacionais ocupados por servidores.

**Art. 42.** O aluno formando em período de estágio, somente terá direito à alimentação e hospedagem no IFRS – campus Sertão, mediante a contribuição do valor estipulado, e sujeito as demais regras previstas neste Regulamento disciplinar.

**Art. 43.** Reserva-se à Instituição o direito de dispor das atividades orientadas daqueles alunos que permanecerem, mediante deferimento da CGAE, em finais de semana, recessos e feriados.

**Art. 44.** O aluno representante de turma e/ou apartamento que sofrer sanção disciplinar, poderá, a critério da turma e/ou integrantes do apartamento, ser substituído durante o período que estiver cumprindo a referida medida.

**Parágrafo único** - Uma vez aplicada a medida socioeducativa, o aluno somente poderá concorrer a cargos eletivos após análise da Comissão Disciplinar.

**Art. 45.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Dirigentes do IFRS.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do IFRS – Campus Sertão.